



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

MROSC- Lei Federal 13.019/2014

Decreto Municipal- 1112/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO- 09/2022

OSC: Conselho Particular Santa Luiza de Marillac

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Chamamento Público n 01/2022

do, mate
destinados aos
a com o enfrentam
giliza a manutenção
ros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

000001

REQUISIÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE.

DA: Secretaria de Desenvolvimento Social

PARA: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

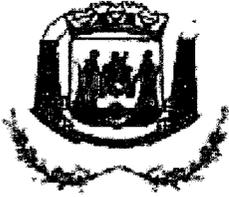
PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Em atendimento a demanda existente para o serviço descrito a seguir, solicito que seja verificada a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a celebração de parceria entre o poder público municipal e a Conselho Particular Santa Luiza de Marillac, para oferta de Benefícios Eventuais (alimentação, materiais de higiene e limpeza, passagens, auxílio financeiro, entre outros) destinados aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Espera Feliz, 11 de março de 2022.

Alba da Silva Barbosa

Gestora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

000002

INFORMAÇÃO

Do: Serviço Municipal de Contabilidade
PARA: Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Informamos que no orçamento vigente, ficha funcional programática, categoria econômica e dotação orçamentária que atenda a solicitação da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.

OBJETO:

Celebração de parceria para oferta de Benefícios Eventuais (alimentação, materiais de higiene e limpeza, passagens, auxílio financeiro, entre outros) destinados aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

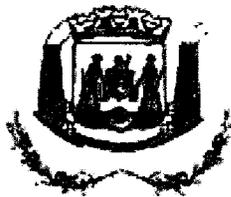
Dotação Orçamentária:

Ficha: 100 Fonte 1079- Subvenções Sociais/Assistência Social
(00002011.0824400202.97)

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

Espera Feliz, 11 de março de 2022.

Adão Fernandes Ferreira
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

000033

Informação

Do: Serviço Municipal de Fazenda

PARA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Conforme solicitação, temos a informar que há disponibilidade financeira, para a celebração de parceria para cogestão de serviços de média complexidade do **Conselho Particular Santa Luiza de Marillac**, para todo tipo de Público.

Espera Feliz, 11 de março de 2022.

Alaíde José Chagas
Setor Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000



000001

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº008/2022

Nos termos do artigo 44, inciso XI do Decreto Municipal 1.112/17 e as alterações da Lei 13.019/14 que regulamenta o MROSC – Marco Regulatório da Organização da Sociedade Civil e suas parcerias com o órgão público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente processo de Chamamento Público, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto do Chamamento, que tem como Organização Contemplada:

Conselho Particular Santa Luiza de Marillac

Ciência aos interessados,

Espera Feliz 15 de Março de 2022

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal de Espera Feliz



000005

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

PORTARIA Nº 5.098/21, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA COMISSÃO SELEÇÃO DE PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

ROMOLO QUINTÃO DONADIO, Prefeito Interino de Espera Feliz-MG, no uso de suas atribuições legais, com base no Inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Espera Feliz/MG;

RESOLVE,

Art. 1º - Ficam designados como Membros da Comissão seleção de Parceria com as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores:

- LEONARDO HEITOR RUBIO - SECRETARIA EDUCAÇÃO - PRESIDENTE TITULAR
- HAKYLA COSTA VELOSO GRIPP - SECRETARIA DES. SOCIAL - MEMBRO TITULAR
- ELIZAMA DE L. TEIXEIRA DE ASSIS - SEC. DE EDUC. E CULT. - MEMBRO TITULAR
- WAGNER GORETTI VILLA VERDE - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - MEMBRO SUPLENTE
- IARIMA COSTA PEIXOTO - SECRETARIA DA AGRICULTURA - MEMBRO SUPLENTE
- DENIA TAVARES FIGUEIRA NOVAES - SECRETARIA DA SAUDE - MEMBRO SUPLENTE

Art. 2º - Na ausência do Presidente, por motivo de força maior, o mesmo será substituído por HAKYLA COSTA VELOSO GRIPP

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, aos 13 de janeiro de 2.021


ROMOLO QUINTÃO DONADIO
Prefeito Interino

Publicado por
em 13 de Janeiro de 2021
13 de Janeiro de 2021



000000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

PORTARIA Nº 5533/21, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Espera Feliz-MG, no uso de suas atribuições legais, com base no Inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Espera Feliz/MG,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar MARINA MONTEIRO CABRAL, para compor a Comissão de Seleção de Parceria com as organizações da Sociedade Civil, em substituição a ELIZAMA DE LIMA TEIXEIRA DE ASSIS, nomeada pela Portaria 5098/2021, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, aos 02 de agosto de 2021


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 02/08/2021
Art. 86 Lei Orgânica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

PORTARIA Nº 5586/21, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
DE PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
CIVIL.

OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal
de Espera Feliz-MG, no uso de suas atribuições legais, com base
no Inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Espera
Feliz/MG:

RESOLVE,

Art. 1º - Designar LUDIMILA DOS SANTOS SILVA,
para compor a Comissão de Seleção de Parceria com as
Organizações da Sociedade Civil, em substituição a HAKYLA COSTA
VELOSO GRIPP, nomeada pela Portaria 5098/2021, de 13 de janeiro
de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em
contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, aos 10 de agosto de 2021


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 10/08/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

000005

Ata da Comissão de Seleção de Parcerias

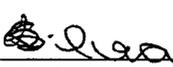
Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, teve início a reunião da Comissão de Seleção de Parcerias da Prefeitura municipal de Espera Feliz em atendimento ao processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº01/2022. Tendo em vista a necessidade de prestação de serviços firmada em Termo de Colaboração devido ao fato do município possuir uma entidade que atende à demanda proposta e por se tratar de serviço contínuo. Diante do exposto solicitamos a emissão de parecer jurídico quanto a legalidade para celebração de parceria entre o município de Espera Feliz e o **Conselho Particular Santa Luiza de Marillac**. Nada mais havendo a tratar, eu presidente lavrei a presente ata que será por todos assinada e passamos o processo à Acessoria Jurídica para parecer final.

Espera Feliz, 11 de março de 2022.

LEONARDO HEITOR RUBIO



MARINA MONTEIRO CABRAL



LUDIMILA DOS SANTOS SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

000000

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

De: Comissão de Seleção de Parcerias

Para: Paulo Gomes de Oliveira
Procurador Adjunto

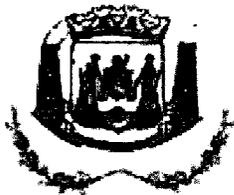
Espera Feliz, 11 de março de 2022.

Prezado Doutor,

Considerando a demanda apresentada pela gestora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para a celebração de Termo de Colaboração com o **Conselho Particular Santa Luiza de Marillac**, e as informações prestadas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, encaminhamos o presente processo para análise.

Leonardo Heitor Rúbio

Presidente da Comissão de Seleção de Parcerias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

000010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
MROSC- Lei Federal 13019/2014
Decreto Municipal - 1112/2017
Informação**

Processo n° 08/2022

Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO n°01/2022

Objetivo: Termo de Colaboração para realização de parceria com Administração Pública Municipal

Parecer Jurídico

Este processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para Celebração de Termo de Colaboração da Organização da Sociedade Civil **Conselho Particular Santa Luiza de Marillac** n° 09/2022 cumpriu todas as formalidades legais previstas na legislação 13.019/2014 e desta forma, caberá a autoridade superior homologar ou não, o presente certame de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal.

Espera Feliz, 11 de março de 2022.

Paulo Gomes de Oliveira
Procurador Municipal Adjunto
OAB 127220



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

000011

Ata de Abertura do Chamamento para Celebração de Parceria nº 01/2022

Na data de 14 /03/2022 foi analisado pela comissão avaliadora o Plano de Ação apresentado pela OSC –Associação Conselho Central Frederico Ozanan representada por seu Presidente Paulo Pereira juntamente dos demais documentos previstos no Edital de Chamamento Público para a celebração da Parceria prevista na Dotação no valor de R\$ 14.520,00 (Quatorze mil e quinhentos e vinte reais) Dotação Orçamentária 00002011.0824400202.097 Ficha 100 Fonte 1079. Observou-se que: O Plano de Ação apresentado e a planilha de custos encontra-se compatível com os critérios do Edital e também o objeto da Parceria. Não houveram concorrentes para a Celebração do Termo de Colaboração.

O presente Termo de Colaboração entrará em vigor a partir de 15 /03/2022 Não havendo nada mais a declarar a Presidente da Comissão assina a presente ata de abertura e julgamento do Chamamento Público nº 01/2022

Leonardo Rubio Heitor

Presidente do Conselho

Ludimila dos Santos Silva

Membro do Conselho

Marina Monteiro Cabral

Gestora da Parceria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

000012

AUTORIZAÇÃO

Diante das solicitações e informações prestadas, autorizo a abertura de contratação do **Conselho Particular Santa Luiza de Marillac**, na modalidade de Chamamento público, devendo os presentes autos serem autuados e numerados, ordenando a despesa em favor do **Conselho Particular Santa Luiza de Marillac**, remeter os autos para comunicação à autoridade superior.

Espera Feliz, 11 de março de 2022.

Nilton Cezar Martins

Secretário Mun. de Administração, Fazenda e Planejamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

000013

Parcerias e Convênios M-ROSC

CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE COLABORAÇÃO

Em obediência ao disposto no § Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) ato normativo regulamentador do regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de Dezembro de 2015 a Procuradoria do Município de Espera Feliz elaborou o presente Edital de Chamamento, a ser observada pelos órgãos da Administração Pública Municipal (Direta e Indireta), responsáveis pela política pública e competentes para a preparação de Edital de Chamamento Público, nos procedimentos que objetivem a formalização de parcerias voluntárias a serem firmadas entre a Administração Pública do Município de Espera Feliz e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's.

Oziel Gomes da Silva

Prefeito Municipal de Espera Feliz



000014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
PROCESSO 08/2022

2

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores citadas no Decreto Municipal 3296/17 para celebrar os seguintes TERMOS DE COLABORAÇÃO

- 1- Que tenha por objeto a inclusão social de crianças, jovens, adolescentes para ASSISTÊNCIA ALIMENTAR e sua maneira colaborativa relacionada ao âmbito social que envolvam as políticas públicas voltadas para lazer, educação, bem estar social e implantação de melhorias para a comunidade envolvendo bairros na promoção de práticas voltadas para condicionamento físico, artesanato e práticas que promovem o bom entrosamento e melhorias para a comunidade.
- 2- Que tenha por objeto a a inclusão social ,assistência alimentar e outrem, e sua maneira colaborativa relacionada ao âmbito social que envolvem as políticas públicas, bem estar social e implantação de melhorias para a comunidade.

O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e os documentos exigidos pela Lei a que se refere o modelo previsto no Anexo deste Edital, deverá ser entregue impreterivelmente, dia 23 de fevereiro /2022 na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social localizada em Espera Feliz MG.

As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão **observar rigorosamente** o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.esperafeliz.mg.gov.br/>



000015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho, para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Espera Feliz por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** visando à formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Colaboração

ANEXO III – Modelo de Plano de Trabalho

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015 pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

1.4. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta observando-se a ordem classificatória e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração, desde que preencham os critérios básicos de celebração.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a proporcionar uma vida melhor para seus associados, trabalhar a Assistência Social através de alimentação e promover meios de incentivo ao lazer e cultura, para todos os associados, assim como ações voltadas a assistência com parcerias envolvendo conscientização preventiva a doenças, visando a inserção toda e qualquer ação que envolva a comunidade/bairro em atuações relevantes para todos os moradores da comunidade e suas adjacências..

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Promover a socialização dos moradores e buscar melhorias para os moradores da comunidade urbana.



000016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

- b) Oferecer assistência básica, alimentar, cultural e educacional.
- 4 c) Apresentar a documentação e Estatuto, contendo também Presidente da OSC, histórico funcional e desenvolvimento do trabalho através de relatórios e documentos que comprovem esta funcionalidade e efetividade do trabalho em prol da dinâmica proposta no Plano de Ação.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Reivindicar junto as entidades públicas melhoria de qualquer espécie para os moradores, celebrar parcerias com qualquer entidade pública ou privada de serviços de assistência alimentar, recreativa e educacional, prestigiar, estimar e ajudar as iniciativas que beneficiem a comunidade ,servir de ligação entre a população da comunidade e dirigentes municipais.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma do Decreto Municipal 1.117/2017 sendo composta pelos seguintes servidores públicos: Sr.Leonardo Rubio Heitor, na função de Presidente da Comissão Avaliadora, Sr.(a)Ludimila dos Santos Silva , Sr Wagner Goretti Villa Verde. Designada por portaria exclusiva a Sra. Marina Monteiro Cabral na função de Gestão de Parcerias Municipais que delimita e institui a conclusão do trabalho.

Importante lembrar que deve ser assegurada a participação de pelo menos um membro da área técnica vinculada ao objeto da parceria e um membro da área administrativa ou financeira, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

4.2. Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo.

4.3.O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra



000017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

4.4. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital.

4.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. DA RETIRADA DO EDITAL

5.1. Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das OSC's interessadas nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário de 8h às 16h, no seguinte

endereço: Secretaria Municipal de desenvolvimento social do Município de Espera Feliz e no endereço eletrônico <http://www.esperafeliz.mg.gov.br/>.

6. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

6.1 . A Comissão de Seleção prestará também as informações e/ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho através do Secretário de Pasta/Gestor do Setor Responsável pela parceria.

6.2. Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

6.5. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

6.5.1. As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.6. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



000018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

7. OSC's ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Poderão participar deste Edital as OSC's, assim consideradas aquelas definidas através do Decreto Municipal nº 1.112/17, Capítulo II, Art 8º, § 2º.

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Prefeitura Municipal de Espera Feliz.

b.1.) as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

b.2.) as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

b.3.) as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

b.4.) as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

8.2.. A OSC celebrante deverá comprovar no momento da celebração da parceria à Administração Pública Municipal, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;

b) comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

b.1.) registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado;

b.2.) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.3. A Administração Pública Municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos no momento da celebração da parceria de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 1.112/2017.



000019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

8.4. Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo Chamamento Público que resultou na celebração da parceria.

8. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Para a celebração do Termo de Fomento/Colaboração, a entidade mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo, deverá comprovar:

a) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; em casos de não haver concorrência ampla, haverá uma justificativa que poderá prever a celebração mesmo não havendo registro no tempo estipulado, desde que a mesma possa comprovar a efetividade informal do trabalho apresentado no Plano de Ação.

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, a ser comprovada mediante documentação a ser entregue na sessão pública prevista no item deste Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

e.1. instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;



000020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

e.2.) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

f) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC.

f.1.) Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público nº 02/2019 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 3296/17 que institui a Comissão de análise do Objeto de parceria e o Decreto 3118/2018 que institui Gestor da Parceria Municipal.

i) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

9. DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS:

a) cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 1.112/2017 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

d) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

técnico pelo projeto ou atividade;

e) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo as referentes à telefonia móvel;

g) Comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;

h) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes acompanhada de declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente;

i) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau.

l) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

m) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

9.3. Documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço



000022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

9.3.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

9.4. Não poderá participar deste **Chamamento Público** a OSC que:

9.4.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

9.4.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

9.4.3. Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

9.4.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

9.4.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;

9.4.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

últimos 8 (oito) anos; e

9.4.7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos.

10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1. A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	17/02/2022
2	Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital	22/02/2022
3	Sessão de Abertura – Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho.	02/03/2022
4	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura, que poderá ser suspensa para referida análise e respectiva avaliação, a depender da quantidade e complexidade. O prazo final para análise constará da ata de sessão de abertura devidamente publicada na http://www.esperafeliz.mg.gov.br/ .	03/03/2022
5	Divulgação do resultado preliminar	04/03/2022
6	Homologação e publicação do resultado final	11/03/2022
16	Publicação da ata de julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público sítio oficial da Prefeitura do Município de Espera Feliz. http://www.esperafeliz.mg.gov.br/ .	12/03/2022

10.2. Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos



000024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

para celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014) não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (Etapa 4 da Tabela 1), sendo exigível apenas das OSC's selecionadas e mais bem classificadas.

11- PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1. O presente Edital deverá ter seu extrato publicado e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Espera Feliz (<http://www.esperafeliz.mg.gov.br/>) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho.

12- SESSÃO PÚBLICA PARA INFORMAÇÃO, ESCLARECIMENTO E ORIENTAÇÃO ACERCA DO EDITAL

12.1. A sessão pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital, será realizada na data fixada na Etapa 2 da Tabela 1 deste Edital.

12.2. Eventuais pedidos de esclarecimentos efetuados por escrito serão recebidos e processados nos termos do subitem 6.2 deste Edital.

12.3. A Secretaria resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

14- JULGAMENTO DOS EVENTUAIS RECURSOS

14.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, ao Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria com as informações necessárias à decisão final.

14.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.



000025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

14.3 Não caberá novo recurso contra esta decisão.

15 - HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO.

15.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Secretário Municipal encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Oziel Gomes da Silva, e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, e no site eletrônico, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

15.2. Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção, celebrando ou não a parceria.

16 SESSÃO PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

16.1. A Comissão de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e hora da sessão pública para que as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de Chamamento Público, apresentem os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 9 deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo V, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3. deste Edital.

16.3. As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3. deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

16.4. No período entre a apresentação da documentação prevista neste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

16.5. As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

17- PUBLICAÇÃO DA ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES.

17.1. A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada no sítio oficial da Prefeitura.

17.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC's intimadas pela IOMO para apresentar, caso queiram, contra razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação pelo site Oficial da Prefeitura Municipal.

17.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

17.4. É assegurado às OSC's obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

18 - JULGAMENTO DOS EVENTUAIS RECURSOS

18.1 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

19 - PUBLICAÇÃO DA ATA DE RESULTADO DEFINITIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

19.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público, no sítio oficial da Administração Pública Municipal.

20 - DA FASE DE CELEBRAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

20.1. A celebração e a formalização do Termo de Fomento/Colaboração dependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

- a)** aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;
- b)** comprovação de atendimento ao previsto no item 9 deste Edital;
- c)** emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria responsável pela parceria, se pronunciando quanto:
 - c.1.)** ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - c.2.)** a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;
 - c.3.)** ademonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
 - c.4.)** a viabilidade de sua execução;
 - c.5.)** a verificação do cronograma de desembolso;
 - c.6.)** adescrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - c.7.)** a designação do Gestor da parceria envolve que o mesmo tenha conhecimento técnico adequado dos objetos esclarecidos e explícitos na Parceria, sendo apoiado e buscando suporte nas áreas afins.
 - c.8.)** a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.
- d)** emissão de parecer jurídico pela Procuradoria do Município de Espera Feliz acerca da possibilidade de celebração da parceria.

20.2. As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

20.3. Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de colaboração que vierem a ser assinados em decorrência deste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

Edital, e suas eventuais alterações.

20.4. O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pela Secretaria Municipal responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.

20.5. Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Fomento/Colaboração.

21 - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

21.1. Os recursos da parceria geridos pela **OSC PARCEIRA** estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

21.2. A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com Decreto Municipal nº 1.112/2017

21.3. As alterações do Termo ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos nos artigos da Lei 13.019/2014.

21.4. A prestação de contas dar-se-á nos termos do Capítulo V do Decreto Municipal nº 1.112/2017

22. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

22.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



000029

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

14.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 1.112\17, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções através da intervenção do Gestor da Parceria, cabendo ao Poder Público estar ciente e apresentar versão sobre o fato.

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

23.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

23.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

23.4 . A sanção de advertência é de competência do Gestor da parceria.

23.5 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

23.6. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

23.7 Compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

23.8 A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e



000030

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

23.9. A autoridade competente notificará a OSCe seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

23.10. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 1.112/2017 deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

23.11 Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta responsável pela PARCERIA no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

23.12. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no sitio Oficial da PMEF, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

23.13. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

23.14 A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no site oficial da Prefeitura Municipal.

24 - DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO

24.1. Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

24.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

24.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

20

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso destes;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a **PREFEITURA** assumiu essas responsabilidades.

24.5. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a **PREFEITURA** deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

24.6 Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 15.3.1. ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a **PREFEITURA** assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

24.7. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

25. DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

25.1. No caso da parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a **OSC PARCEIRA** deverá adotar sistemática de provisão de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

25.2 O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 16.1. ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

25.3. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

25.4. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;
- c) documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA** que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o subitem 16.2;
- e) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

25.5 Os valores de que trata o subitem somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

25.6 O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

26 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

26.1. Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática de dotação orçamentária que disponha o recurso, no ano de 2022, sendo aprovada pelo setor financeiro.

Dotação Orçamentária 00002011.0824400202.097

Ficha 100 Fonte 1079

sob o valor de R\$ 14.520,00 (Quartoze mil e quinhentos e vinte reais) divididos em 10 Parcelas no valor de R\$1.452,00(Um mil e quatrocentos quenta e dois reais)

. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da **PREFEITURA** autorizado pela Lei.

26.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria da pasta responsável pela parceria indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

27.4 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

27.5 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

27.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **PREFEITURA** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

27.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

28. DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS

28.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

29.2. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da **PREFEITURA**

29.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público



000034

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**Parcerias e Convênios M-ROSC**

ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

29.4. A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

29.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

29.6 Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas.

29.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.

29.8 O presente Edital terá vigência de 12 meses/anos a contar da data da publicação da ata contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.

Espera Feliz, 17/02/2022

Publique-se

Oziel Gomes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Alba da Silva Barbosa
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



000035

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

ANEXO I – Declaração da não ocorrência de impedimentos

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos do Decreto Municipal nº 112/2017 que :

Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;

Não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas(o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas "a" a "c" do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto



000036

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ

Parcerias e Convênios M-ROSC

durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Espera Feliz , ____ de _____ 2022

Dirigente da OSC

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		000037
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.278.456/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/05/1970	
NOME EMPRESARIAL CONSELHO CENTRAL FREDERICO OZANAM				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 41	COMPLEMENTO *****		
CEP 36.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARANGOLA	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/01/2022 às 15:41:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

2ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO CENTRAL FREDERICO OZANAM (CARANGOLA/MG) DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, VINCULADO AO CONSELHO METROPOLITANO DE CARATINGA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO-SSVP.

000038

PREÂMBULO

O Conselho Central Frederico Ozanam (Carangola/MG) da Sociedade de São Vicente de Paulo, doravante Conselho Central, fundado em 10 de Outubro de 1971, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Carangola, sob o nº 486, em 18/08/1997, promove a alteração de seus atos constitutivos por decisão de seus associados aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de Novembro de 2018, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – Edição 2015, pelo seu Regimento Interno e pela legislação aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O CONSELHO CENTRAL FREDERICO OZANAM (CARANGOLA/MG), DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, membro de direito do Conselho Metropolitano de Caratinga, doravante denominado simplesmente Conselho Central, com sede e foro nesta cidade de Carangola, na Rua Floriano Peixoto, nº 41, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 19.278.456/0001-46, representa com plenos poderes a Sociedade de São Vicente de Paulo — unidade espiritual sem personalidade jurídica, em sua área de atuação perante as autoridades eclesiásticas, civis e militares, podendo delegar esta representação por deliberação expressa, mediante instrumento público, a outro Conselho vinculado à sua hierarquia.

Artigo 2º. O Conselho Central é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins econômicos, de assistência social, com foco no resgate da dignidade da pessoa humana, formação e capacitação de lideranças comunitárias e regionais, defesa, efetivação e construção de direitos sociais, fortalecimento da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos e privados, dirigidas ao público beneficiário das políticas públicas de assistência social nas áreas da educação, saúde, capacitação para o trabalho, esporte, cultura, estudo e pesquisa, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 3º. O Conselho Central tem por finalidade desenvolver por si e pelos Conselhos, Obras Unidas e Especiais e Conferências vinculadas à sua hierarquia ações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos, de forma gratuita, planejada, universal, continuada e permanente, sendo tais serviços de relevância pública e social, no âmbito da assistência social e promoção humana, visando especificamente:

Sebastião Alves Batista
ADV-OAB/MG - 46.422

M. Oliveira

000039

- I) Promover a unidade institucional e assegurar ações que garantam a credibilidade da SSVP perante o Poder Público e a sociedade civil organizada;
- II) Colaborar no planejamento e na formulação das Políticas Públicas em defesa dos indivíduos, famílias, crianças e adolescentes e idosos em estado de vulnerabilidade social e/ou de risco pessoal, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania;
- III) Estimular e apoiar o desenvolvimento permanente dos Conselhos Particulares e Unidades Vicentinas vinculados, na participação e representatividade da SSVP no âmbito dos Conselhos Estaduais e Municipais de Políticas Públicas;
- IV) Promover, produzir, reunir e divulgar informações e experiências sobre assuntos referentes aos usuários atendidos pelas Unidades Vicentinas visando à integração coletiva de projetos e ações, incentivando a publicação de trabalhos técnicos/científicos e obras especializadas;
- V) Assegurar ambiente acolhedor a todos os usuários beneficiados pelos programas e serviços prestados pelas Unidades Vicentinas instaladas em sua área de atuação, em conformidade com as Políticas Públicas de Assistência Social;
- VI) Motivar, assessorar e coordenar as Unidades Vicentinas instaladas em sua área de atuação, a executar suas finalidades sociais de promoção humana, em conformidade com as normativas institucionais da SSVP;
- VII) Estabelecer, quando possível, parcerias com os poderes públicos e entidades privadas, objetivando alcançar colaboração para que a SSVP atinja os seus objetivos institucionais;
- VIII) Colaborar na orientação, coordenação e planejamento dos trabalhos próprios da SSVP, objetivando melhorar o atendimento prestado aos usuários desde o momento do cadastramento através das Unidades Vicentinas;
- IX) Propiciar condições para que os Conselhos Particulares vinculados, relacionados no § 4º do artigo 6º deste Estatuto Social, em suas respectivas áreas de atuação desempenhem com qualidade suas respectivas finalidades sociais no campo da assistência social e promoção humana;
- X) Todas as finalidades especificadas e mencionadas na Regra da SSVP em vigor no Brasil.

§ 1º. Unidades Vicentinas consistem em pessoas jurídicas institucionais e em grupos de pessoas físicas organizados, sediados na área de atuação do Conselho Central Frederico Ozanam, que desempenham serviços de assistência social, educação e saúde, relevantes de interesse público, sem fins econômicos. São elas: Conselhos Particulares, Obras Unidas, Obras Especiais e Conferências.

§ 2º. O Conselho Central, nos termos do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP) no Brasil, estimulará as Unidades Vicentinas instaladas em sua área de atuação territorial a praticar a caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana de forma voluntária e universal.

Sebastião Alves Batista
ADV-DAB/MG - 46.422



MPB Oliveira

§ 3º. O **Conselho Central** não mantém, tampouco responde pelas responsabilidades e obrigações dos Conselhos Particulares, Obras Unidas e Especiais e Conferências que lhe estão vinculados direta ou indiretamente, nos termos do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, observando-se em todos os casos:

- I) As Unidades Vicentinas que possuem personalidade jurídica possuem também estatutos sociais, diretoria, recursos financeiros e humanos, patrimônio, administração e escrituração contábil próprios, distintos e independentes daqueles do **Conselho Central**;
- II) As Unidades Vicentinas que não possuem personalidade jurídica própria - Conferências, Conselhos Particulares e Obras Especiais - serão representados em seus atos na vida civil pelo respectivo Conselho Central a que estão vinculados; e
- III) Compete a cada Unidade Vicentina com personalidade jurídica própria particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias e demais encargos de conformidade com a legislação e as práticas bancárias, comerciais e financeiras aplicáveis.

§ 4º. O **Conselho Central** congrega como associados os Conselhos Particulares e as Obras Unidas instalados nas respectivas regiões de atuação, relacionadas no § 4º do artigo 6º deste Estatuto.

§ 5º. O **Conselho Central** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, ficando expressamente autorizadas as contribuições ao Conselho Metropolitano de Caratinga e colaboração a outras unidades vicentinas.

§ 6º. Considerando que o **Conselho Central** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades o **Conselho Central** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Em consonância com o princípio da universalidade, não fará distinção alguma quanto à etnia, nacionalidade, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos usuários atendidos pelas Unidades Vicentinas.

§ 1º. Os serviços, programas, projetos, auxílios e benefícios sócio-assistenciais serão ofertados pelas Unidades Vicentinas vinculadas na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.

000041

§ 2º. O **Conselho Central** coordenará processos participativos dos usuários atendidos pelas Unidades Vicentinas de suas respectivas atividades visando à integração coletiva na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais.

Artigo 5º. O **Conselho Central** terá um Regimento Interno elaborado por sua Diretoria, que disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional e os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação do Regulamento da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPITULO II — DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. O **Conselho Central** é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, confrades e consócias, que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil através de uma de suas Conferências e que estejam na condição de:

- I) Membros da Diretoria do próprio **Conselho Central** com direito a voto; e
- II) Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados
- III) Presidentes de Obras Unidas.

§ 1º. O **Conselho Central** se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas suas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil.

§ 2º. A hierarquia da SSVP no Brasil é estabelecida na seguinte ordem:

- I) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo de âmbito nacional;
- II) Conselho Metropolitano, órgão representante do Conselho Nacional do Brasil em sua área de atuação, orientador e fiscalizador de âmbito regional;
- III) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em áreas delimitadas;
- IV) Conselho Particular, órgão de unidade das Conferências com âmbito local;
- V) Conferências, grupos de vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
- VI) Obras Unidas e Obras Especiais, unidades vicentinas destinadas a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências;

§ 3º. O **Conselho Central** está a serviço de todos os Conselhos Particulares, e através destes, a serviço as Conferências, Obras Unidas e Especiais.

Sebastião Alves Batista
ADV-QAB/MG - 46.422

[Handwritten signature]

mesa

000042

§ 4º. A representatividade institucional da SSVV e do **Conselho Central** em nível regional se legitima através dos seguintes Conselhos Particulares e Obras Unidas vinculados e daqueles que forem criados após o início de vigência deste Estatuto:

- Conselho Particular São Sebastião — fundado em 06/02/1994 — Sede: Rua Manoel Henrique Pereira n° 97, bairro Centro — CEP. 36.828-000 – Orizânia/MG;
- Conselho Particular Divino Espírito Santo — fundado em 27/10/1946 — Sede: Rua Estrada São João do Norte n° 209, bairro Centro — CEP. 36.820-000 – Divino/MG;
- Conselho Particular Santa Luíza de Marillac — fundado em 17/10/1993 — Sede: Rua Padre Luiz Bueno n° 102, bairro Centro — CEP. 36.830-000 – Espera Feliz/MG;
- Conselho Particular Santa Bárbara — fundado em 21/10/1972 — Sede: Rua Maria Amélia Souza Pedrosa n° 275, bairro Centro — CEP. 36.815-000 – Fervedouro/MG;
- Conselho Particular Santa Luzia — fundado em 22/05/1932 — Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto n° 41, bairro Centro — CEP. 36.800-000 – Carangola/MG;

Artigo 7º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Votar e ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos exigidos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do **Conselho Central** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão).

§ 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVV no Brasil.

§ 2º: Os associados, em quaisquer das categorias previstas no artigo 6º itens I, II e III, não adquirem direito algum sobre os bens e os direitos do **Conselho Central** a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral do **Conselho Central** serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente, a qualquer título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 8º. São deveres do associado:

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVV no Brasil;

Sebastião Alves Batista
ADV-OAB/MG - 46.422



Mrs. Bruna

000043

- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do Conselho Central e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Conselho Central e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao Conselho Central, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o Conselho Central e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de seus assistidos;
- VI) Cumprir as determinações do Conselho Central e do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 9º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo, se insurgir contra a hierarquia ou atentar contra os princípios e diretrizes estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
- IV) Aquele que se utilizar da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem observar o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, bem como sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional;
- VII) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VIII) Quem, por qualquer motivo, deixar de exercer as funções descritas nos incisos I, II e III do art. 6º deste estatuto social.

Artigo 10. A exclusão de associado do Conselho Central se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

Sebastião Alves Batista
ADV-OAB/MG - 46.422



Maria

- I) Solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

§ 2º. Igual procedimento será adotado no caso de o **Conselho Central** por sua Diretoria, desejar apresentar possíveis recursos de decisão da Assembleia Geral.

§ 3º. O retorno aos quadros associativos da SSVP de associado excluído por qualquer dos motivos previstos nos incisos III a VIII do artigo anterior depende de aprovação prévia de sua postulação pelo **Conselho Central** com base em parecer fundamentado do DENOR do Conselho Metropolitano de Caratinga favorável a respectiva pretensão e da participação do interessado em curso básico da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam-ECAFO como condição prévia para sua nova proclamação.

§ 4º. O associado incurso na situação regulada no parágrafo anterior fica impedido de ocupar encargo no **Conselho Central** pelo período de 4 (quatro) anos a contar da data de sua readmissão na SSVP.

Artigo 11. Excluído do **Conselho Central** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de "associado, diretor, conselheiro ou outra qualquer".

Artigo 12. Os associados e conselheiros não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **Conselho Central**.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que fique constatado dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPITULO III — DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13. O **Conselho Central** é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral-AG, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembleia Geral-AG é constituída pelo número limitado de associados definidos no art. 6º incisos I, II e III deste estatuto e privativamente, através dos associados com direito a voto - artigo 7º, inciso II deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

000045

- I) Eleger o Administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por Administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de Caratinga;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o ato de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção do **Conselho Central** quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **Conselho Central**, para o qual for convocada;
- VIII) Apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas, instruídos com o competente parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 15. A Assembleia Geral realizar-se-á anualmente e, preferencialmente, no primeiro trimestre para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do **Conselho Central**;
- II) Pelo Conselho Fiscal do **Conselho Central**;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do **Conselho Central** e/ou enviado por outros meios convenientes a todos os associados que a compõem:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- II) Com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

§ 1°. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou 30 (trinta) minutos após com a presença de no mínimo cinco (05) associados.

§ 2°. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e ainda, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§ 3°. Como regra geral e quando este estatuto não dispuser de modo diverso, as decisões nas assembleias serão tomadas pela maior quantidade de votos apurados dos presentes e somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

006046
§ 4º. Nos casos de destituição da Diretoria, do Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros, bem como para a reforma estatutária é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto ou com menos de 1/3 (um terço) destes nas convocações seguintes.

§ 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral, pelo Secretário e pelos demais presentes, exceto na Assembleia Geral para Eleição, que será assinada pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a respectiva lista de presença.

Artigo 18. O Conselho Central representa a SSVP em sua área de atuação e pode a qualquer tempo, pelo voto da maioria absoluta dos membros da diretoria, intervir em qualquer Unidade Vicentina para afastar ou destituir quaisquer de seus membros quando:

- I) Seu procedimento for motivo de escândalo para a SSVP; e
- II) Sua atuação contrariar o Regulamento da SSVP no Brasil, inclusive no que se refere ao recolhimento da contribuição financeira regulamentar e ao cumprimento das obrigações legais e fiscais aplicáveis às entidades do setor.

§ 1º. Ocorrendo a intervenção, o Conselho Central:

- I) Afastará o Administrador (Presidente) ou qualquer outro membro da diretoria da Unidade Vicentina vinculada;
- II) No afastamento do Administrador (Presidente) nomeará interventor; e
- III) Convocará a Assembleia Geral da Unidade Vicentina envolvida para confirmar a destituição ou não do membro afastado.

§ 2º. Igual procedimento se aplicará aos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º. Aplica-se subsidiariamente nesses casos, as disposições contidas no Regulamento da SSVP no Brasil e no Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, em especial as penalidades ali fixadas.

Artigo 19. O Conselho Central reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em local, dia e hora designados pelo Administrador (Presidente) para trato de assuntos ocorrentes (ordinários) e extraordinariamente quando se fizer necessário, com a presença mínima de cinco (05) de seus membros, com designação da matéria a ser tratada.

§ 1º. No Conselho Central todas as decisões são tomadas por consenso, depois da necessária oração, reflexão e consulta. O espírito democrático está presente na SSVP em todos os seus níveis e, quando necessário, os assuntos são submetidos à votação e

decididos pelo maior número de votos obtidos dos associados com direito a voto presentes na respectiva reunião, exceto quando este estatuto dispuser de outra forma.

§ 2º. A Diretoria se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, preferencialmente na data que antecede a reunião ordinária do Conselho.

§ 3º. As reuniões ordinárias da Diretoria destinam-se à preparação de pauta e trato de assuntos recorrentes, tais como deliberação de matérias operacionais e administrativas do **Conselho Central**.

§ 4º. A Diretoria ou parte desta poderá ser convocada para reuniões extraordinárias quando ocorrerem matérias específicas que requeiram deliberação colegiada.

Artigo 20. A Diretoria do **Conselho Central** e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações do Conselho Metropolitano de Caratinga e do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 21. O **Conselho Central** será dirigido e coordenado por uma Diretoria constituída por 1 (um) Administrador (Presidente), 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Coordenador da Comissão de Jovens-CJ, 1 (um) Coordenador do Departamento de Comunicação - DECOM, 1 (um) Coordenador do Patrimônio, 1 (um) Coordenador da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam — ECAFO, 1 (um) Coordenador das Conferências de Crianças e Adolescentes — CCA, 1 Coordenador do Departamento Missionário, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro, observando-se em cada caso as efetivas necessidades da Administração e que o número de membros da Diretoria com direito a voto seja sempre inferior ao número de Presidentes de Conselhos Particulares e de Obras Unidas vinculadas.

§ 1º. O Presidente deverá ser Associado (confrade ou consócia) com, no mínimo, 4 (quatro) anos de vida vicentina ininterrupta contados da data de sua proclamação na SSVP até a data do respectivo pleito. Para a ocupação do encargo de vice-presidente é exigido que o associado (confrade ou consócia) tenha igualmente 4 (quatro) anos de vida vicentina na data de sua posse nesse encargo.

§ 2º. A Diretoria Executiva cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, salvo interrupção por qualquer motivo regulamentar, sendo vedada a reeleição consecutiva do Presidente, como também a sua participação como vice-presidente administrativo, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente à sua.

§ 3º. O Conselho Fiscal cumprirá mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do presidente com o qual for eleito, salvo interrupção por qualquer motivo previsto neste estatuto.

§ 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o mandato.

§ 5°. O Presidente, Conselheiros e os demais membros de diretoria que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 6°. O Presidente do Conselho Central e os demais membros da diretoria não estão dispensados de suas obrigações junto às suas respectivas Conferências.

§ 7°. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, a título pessoal e com direito a voto, mas em número sempre inferior à soma dos Presidentes de Conselhos Particulares de Obras Unidas vinculadas.

§ 8°. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 22. Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

- I) Unir, animar e coordenar as atividades vicentinas, estando a serviço das Conferências, dos Conselhos Particulares e das Obras Unidas e Especiais de sua área, devendo sempre incentivá-las na prática da caridade;
- II) Elaborar o Calendário Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;
- III) Apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, remetendo-o ao Conselho Metropolitano até o dia 31 de maio de cada ano;
- IV) Organizar Retiros Espirituais, Festas Regulamentares, Horas Santas, Cursos de Formação, Encontros Vicentinos e outras atividades para reafirmar a fraternidade entre seus membros;
- V) Buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para sua subsistência;
- VI) Quando possível estabelecer parcerias com os poderes públicos e entidades privadas, objetivando alcançar colaboração para que a SSVP atinja os seus objetivos institucionais;
- VII) Quando envolver terceiros, solicitar autorização ao Conselho Metropolitano para realização de campanhas que objetivarem angariar fundos;
- VIII) Determinar, com prévio conhecimento do Conselho Metropolitano da região, a execução de construções e reformas, que não comprometam sua posição socioeconômica;
- IX) Zelar por seu patrimônio móvel e imóvel e adotar providências quando souber que o patrimônio de alguma Unidade Vicentina vinculada está mal administrado;
- X) Colaborar na orientação, coordenação e planejamento dos trabalhos próprios da SSVP, objetivando melhorar o atendimento prestado aos assistidos, desde o momento do cadastramento.
- XI) Acompanhar os processos de eleição dos Conselhos Particulares e Obras Unidas vinculados (Artigo 39), manifestar-se sobre os mesmos e dar posse

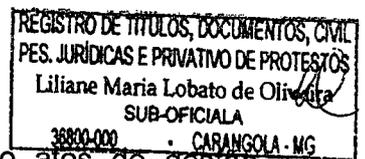
aos Presidentes-Eleitos, Diretoria e Conselhos Fiscais, quando for o caso
 (Artigo 35, XVI do Regulamento da SSVP);

- XII) Auxiliar no trabalho de recrutamento de novos membros para reavivamento e renovação da SSVP e promover a fraternidade entre seus membros;
- XIII) Incentivar a criação e organizar o trabalho das Conferências de Crianças e Adolescentes (Artigo 74 do Regulamento da SSVP);
- XIV) Examinar e manifestar-se sobre os Mapas Mensais e Mapas Estatísticos Anuais dos Conselhos Particulares vinculados, fiscalizando o Livro de Caixa e encaminhando, prontamente, as receitas de terceiros (Artigo 48);
- XV) Orientar o desdobramento de Conferências e promover o desdobramento de Conselhos Particulares;
- XVI) Cumprir e fazer cumprir, em sua área de atuação, o seu Estatuto Social e o Regulamento da SSVP;
- XVII) Apreciar o recurso sobre o processo de exclusão de Associado, nos termos do Artigo 20, Parágrafo 1º, Inciso I, do Regulamento da SSVP;
- XVIII) Encaminhar, após análise prévia e aprovação em reunião, ao Conselho Metropolitano da região, os Pedidos de Agregação de Conferências e/ou Instituição de Conselhos de sua área de atuação, para o respectivo processamento, verificando se estão de acordo com as instruções estabelecidas nas Orientações Complementares deste Regulamento; e
- XIX) Outras, não especificadas.

Artigo 23. São atribuições do Administrador (Presidente):

- I) Representar o **Conselho Central** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do **Conselho Central**;
- IV) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Tesoureiro, praticando todos os atos de gestão administrativa, financeira e patrimonial requeridos para a boa e regular administração do Conselho;
- V) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- VI) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- VII) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no Artigo 20;
- VIII) Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- IX) Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Metropolitano de Caratinga, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- X) Nomear e dispensar os membros da Diretoria;

000050



- XI) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- XII) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- XIII) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XIV) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XV) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do **Conselho Central**, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XVI) Promover reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XVII) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas e eventos em geral, programados pela instituição;
- XVIII) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos; Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XIX) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao **Conselho Central**.
- XX) Nomear prepostos para representar o **Conselho Central** judicial e extrajudicialmente
- XXI) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judícia' para a defesa dos interesses do **Conselho Central**;

Parágrafo Único. Não se admitirá empregado com parentesco de até 3º grau ou cônjuges de membros da diretoria.

Artigo 24. O Presidente do **Conselho Central** visitará regularmente, ao menos uma vez por ano, os Conselhos Particulares e Obras Unidas, fazendo-o pessoalmente ou por intermédio de representantes (membros da diretoria).

Artigo 25. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, observada a ordem de precedência do encargo;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias;

Sebastião Alves Batista
ADV-QAB/MG - 46.422

M. Pereira

000000

- III) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, assembleias, visitas regulamentares, missões e eventos em geral designados pelo presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente Administrativo observada à respectiva ordem de precedência, nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 26. São atribuições do **Secretário**:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o **Conselho Central**;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **Conselho Central**;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidente, nos termos do artigo 25, incisos I e II deste Estatuto Social.

Artigo 27. Havendo mais de 1 (um) Secretário são atribuições dos demais Secretários, observada a ordem de precedência:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **Conselho Central**.

Artigo 28. São atribuições do **Tesoureiro**:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a

000052

escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;

- II) Pagar as contas com o visto do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do **Conselho Central** ou pelos Conselhos Particulares e Obras Unidas da SSVP;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do **Conselho Central**: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;
- IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do **Conselho Central** todas as importâncias financeiras recebidas;
- X) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 01 (um) salário mínimo, da qual prestará contas à Diretoria, mensalmente; Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XI) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **Conselho Central**;
- XIII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea do Vice-Presidente e Secretários, nos termos do artigo 25, incisos I e II e artigo 26, inciso VII deste Estatuto Social.
- XIV) Fechar, mensalmente, e enviar ao Conselho Metropolitano os mapas mensais.

Sebastião Alves Batista
ADV-OAB/MG - 46.422



M. B. Z. Vieira

000053

Artigo 29. Havendo mais de 1 (um) **Tesoureiro**, são atribuições dos demais Tesoueiros, observada a ordem de precedência:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente do **Conselho Central**.

Artigo 30. A **Coordenação da Comissão de Jovens-CJ** - com finalidade de incrementar a participação dos jovens na vida da SSVP, será constituída pelo seu **Coordenador** auxiliado por uma equipe de **Coordenadores dos Conselhos Particulares**.

§1º. São atribuições do Coordenador da Comissão de Jovens-CJ, entre outras:

- I) Coordenar e planejar o trabalho da juventude vicentina da região, elaborando o seu **Calendário Anual de Atividades**;
- II) Elaborar o seu **Relatório Anual de Atividades**;
- III) Distribuir tarefas aos **Coordenadores dos Conselhos Particulares**, delegando funções e promovendo reuniões de trabalho de sua equipe;
- IV) Representar a juventude vicentina do **Conselho Central**;
- V) Manter o **Conselho Central** informado sobre todos os trabalhos realizados, comparecendo às suas reuniões ordinárias e apresentando os competentes relatórios;
- VI) Estabelecer relacionamento cordial entre as Unidades Vicentinas, visitando-as com regularidade, dedicando atenção aos jovens engajados e procurando intensificar a sua integração com os demais confrades e consócias;
- VII) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente do **Conselho Central**.

§ 2º. Para ser nomeado Coordenador da CJ é preciso ser Associado (confrade ou consócia), com atividade vicentina ininterrupta de pelo menos 2 (dois anos) na data de sua nomeação.

§ 3º. O Coordenador da CJ participa da diretoria do **Conselho Central** com direito a voto nos termos deste Estatuto.

§ 4º. Os **Coordenadores de Juventude dos Conselhos Particulares** compõem a equipe de trabalho do Coordenador da CJ do **Conselho Central**, cabendo-lhes exercerem as

Sebastião Alves Batista
ADV-OAB/MG - 46.422

M. B. Pereira

000054

competências delegadas por ele, a quem cabe auxiliar, cumprindo as tarefas que lhes forem atribuídas.

Artigo 31. A **Coordenação da ECAFO** com finalidade de promover programas de capacitação gerencial e sobre a formação cristã, vocação vicentina e justiça social para os associados, será constituída pelo seu Coordenador auxiliado por uma equipe de Coordenadores da ECAFO dos Conselhos Particulares.

§ 1º. São atribuições do **Coordenador da ECAFO**, dentre outras:

- I) Coordenar, planejar e supervisionar as atividades de formação na SSVP;
- II) Elaborar o respectivo Relatório Anual de Atividades;
- III) Manter o **Conselho Central** informado sobre os trabalhos realizados, comparecendo às suas reuniões e apresentando relatório;
- IV) Estabelecer relacionamento cordial entre as Unidades Vicentinas, visitando-as com regularidade e dedicando atenção aos jovens engajados, procurando incentivar a sua inscrição e frequência nos cursos de formação;
- V) Trabalhar em harmonia com o agir pastoral da Igreja Católica;
- VI) Proporcionar formação vicentina, inclusive sobre a doutrina social da Igreja Católica e sobre temas de atualidade e relevância para a SSVP, que constarão nos módulos oficiais do Conselho Nacional;
- VII) Organizar cursos de alfabetização, cursos profissionalizantes, de formação bíblica ou outros de interesse regional, buscando sempre parceria com entidades particulares ou com o poder público, quando possível;
- VIII) Criar equipes de serviço e corpo docente para a Escola de Formação Permanente encarregados pela aplicação do "Manual de Instrução", observadas as peculiaridades locais;
- IX) Criar meios para propiciar a formação e a atualização à distância para os associados (confrades e consócias) da SSVP;
- X) Convocar e realizar reuniões de trabalho sobre os temas formação e capacitação de vicentinos;
- XI) Fornecer, como estímulo, certificados pela frequência e conclusão de cada módulo na ECAFO; e
- XII) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente do **Conselho Central**.

§ 2º. Para ser nomeado Coordenador da ECAFO é preciso ser Associado (confrade ou consócia) com atividade vicentina ininterrupta de pelo menos 2 (dois anos) na data de sua nomeação.

§ 3º. O Coordenador da ECAFO participa da diretoria do **Conselho Central** com direito a voto nos termos deste Estatuto.

Artigo 32. Quando possível e sempre respeitando o conteúdo, a estrutura e a espiritualidade vicentina, o **Assessor Espiritual** seja convidado a participar e colaborar na

Sebastião Alves Batista
ADV-OAB/MG - 46.422

[Handwritten signature]
M. B. Pereira

000055

organização e realização dos cursos promovidos pela ECAFO, como também nas ações institucionais realizadas pelas demais coordenações e departamentos que compõem a estrutura formal do **Conselho Central**.

Artigo 33. O **Conselho Central** manterá um **Departamento de Comunicação - DECOM** com a finalidade de coordenar a comunicação social por qualquer meio da SSVP e de ser o porta voz oficial da SSVP junto à imprensa e ao público externo.

Parágrafo Único. São atribuições do/a **Coordenador do Departamento de Comunicação-DECOM**, dentre outras:

- I) Promover pelos meios a seu alcance a comunicação social do **Conselho Central**;
- II) Cuidar, divulgar e fortalecer nacionalmente a imagem da SSVP;
- III) Zelar pela comunicação da SSVP através das mídias sociais;
- IV) Assessorar a Administração em seus processos de comunicação;
- V) Atuar como porta voz oficial da SSVP junto à imprensa e ao seu público externo;
- VI) Assegurar elevado padrão de qualidade e o respeito aos princípios fundamentais espiritualidade própria da SSVP nas ações de comunicação social;
- VII) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente do **Conselho Central**.

Artigo 34. O **Conselho Central** manterá um Departamento Missionário com a finalidade de levar a SSVP para localidades que não tenham ainda sua presença e despertar novas vocações para o serviço vicentino aos Pobres.

Parágrafo Único. São atribuições do **Coordenador do Departamento Missionário**, entre outras:

- I) Promover com sua equipe missionária a difusão do carisma vicentino em locais em que a presença e as ações da SSVP ainda não existam ou que sejam pouco efetivas;
- II) Reintegrar na vida vicentina os associados (confrades e consócias) que estejam afastados sem motivo justificado;
- III) Fortalecer a aliança entre a SSVP e as Igrejas locais no sentido de levar o amor e a solidariedade cristã ao maior número possível de pessoas em situação de risco social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente do **Conselho Central**.

Artigo 35. O **Conselho Central** manterá uma Coordenação da Conferência de Crianças e Adolescentes com a finalidade de difundir, recrutar e promover a formação espiritual vicentina para crianças e adolescentes com potencial para ingressar nas fileiras da SSVP.



000056

Parágrafo Único. São atribuições do **Coordenador das Conferências de Crianças e Adolescentes (CCA)**, entre outras:

- I) Coordenar as ações do **Conselho Central** no sentido de realizarem as finalidades dessas Conferências (CCA) definidas no caput deste artigo;
- II) Promover ações que contribuam para a renovação e o incremento sustentável do quadro de associados da SSVP oriundos das CCA;
- III) Desenvolver material específico e promover a aplicação de formação própria e orientação para as CCA;
- IV) Disciplinar, incentivar e apoiar as atividades das CCA de acordo com a faixa etária e o desenvolvimento intelectual de seus membros;
- V) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente do **Conselho Central**.

Artigo 36. O Presidente e os diretores firmarão, em seu ato de posse no **Conselho Central**, "Termo de Compromisso" conforme a Regra, que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de fazer cumprir o Regulamento da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no que se refere ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Parágrafo Único. Os encargos de Diretoria devem ser considerados uma responsabilidade, não honoraria.

Artigo 37. O Presidente deverá ser afastado pela Assembleia Geral-AG quando houver ausência prolongada, superior a 90 (noventa) dias, sem justificativa acolhida pela AG.

Parágrafo Único. Os demais membros da diretoria que forem afastados por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO IV — DAS ELEIÇÕES

Artigo 38. Serão eleitos Presidente e membros do Conselho Fiscal os candidatos que forem mais votados na Assembleia Geral, conforme previsto no Artigo 14, observando-se:

- I) Inscrição mínima de 2 (dois) candidatos ao Encargo de Presidente e de 6 (seis) ao Conselho Fiscal;
- II) Os nomes dos candidatos deverão ser comunicados ao Conselho Metropolitano de Caratinga para conhecimento e aprovação prévios;
- III) Os candidatos ao encargo de Presidente deverão ser confrades ou consócias com atividade vicentina ativa e ininterrupta de, no mínimo, 4 (quatro) anos contados desde sua proclamação em uma Conferência até a data da eleição

Sebastião Alves Batista
ADV - OAB/MG - 46.422

M. B. Pereira

- e não ter atingido os 81 (oitenta e um) anos de idade, também até a data da eleição em que pretenda ser candidato;
- IV) Empregados do **Conselho Central**, embora possam ser associados (confrade ou consócia), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual sejam celebrados termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015.
- VI) O voto é pessoal e unitário, ainda que o votante exerça mais de uma função diretiva nos órgãos de administração da SSVP no Brasil;
- VII) Cada votante terá direito de votar nos candidatos de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;
- VIII) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de, no mínimo, 210 (duzentos e dez) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo o **Conselho Central** emitir, na ocasião a Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- IX) A Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixado em lugar visível da sede do **Conselho Central**, bem como ser amplamente divulgado nas reuniões e eventos da SSVP;
- X) A Secretaria do **Conselho Central** receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de abertura do Procedimento Eleitoral;
- XI) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional de acordo com o modelo instituído pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Caratinga;
- XII) Prazos e fluxo de remessa da documentação, alcance da apreciação prévia e da manifestação sobre cada candidatura serão disciplinados e oportunamente divulgados em cada caso pelo **Conselho Central**, observadas as disposições deste Estatuto e do Regulamento da SSVP no Brasil sobre o tema;
- XIII) O DENOR do Conselho Metropolitano de Caratinga, após apresentar seu parecer a respeito - o que deve ocorrer no prazo máximo de 7 dias após receber a documentação respectiva adotará as providências necessárias para que se efetive a apreciação e a aprovação, ou não, das candidaturas pela diretoria do Conselho Metropolitano de Caratinga em reunião extraordinária convocada para essa finalidade específica;

000058

- XIV) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal serão submetidos à entrevista pessoal pelo presidente do Conselho Metropolitano de Caratinga, ou por seu representante. Na hipótese de o candidato não concordar em ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita de sua candidatura;
- XV) A aprovação referida no inciso XIII deste artigo deverá ser formalizada pelo Conselho Metropolitano de Caratinga na ata de reunião da sua diretoria que deliberou sobre a matéria, devendo mencionada ata e os demais documentos da inscrição dos candidatos serem encaminhados aos componentes da assembleia dos votantes no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de admissão, ou eventual rejeição, das candidaturas;
- XVI) Caso se decida pelo impedimento de alguma candidatura, a decisão deve ser motivada com fundamento neste Estatuto Social e no Regulamento da SSVP no Brasil, formalizando-se tudo sob a forma de relato detalhado na competente ata de reunião da diretoria que será enviada ao interessado;
- XVII) A Secretaria do **Conselho Central** após receber a ata de aprovação dos candidatos aptos para concorrer ao pleito elaborará e divulgará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XVIII) O Edital de Convocação para as Eleições contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos, será afixado na sede do **Conselho Central** e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembleia Geral com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data das Eleições;
- XIX) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XX) No período de 30 (trinta) dias que antecede à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que irão votar e pelos que concorrem aos encargos;
- XXI) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em um (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal;
- XXII) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Apuração composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
- XXIII) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XXIV) As eleições e as apurações deverão constar de ata específica em que constem os nomes e encargos dos associados votantes, a qual, juntamente com os documentos que instruírem os procedimentos de votação deverão ser encaminhadas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da eleição, ao conhecimento do Conselho Metropolitano de Caratinga;


Sebastião Alves Batista
ADV-OAB/MG - 46.422





- XXV) O Conselho Metropolitano de Caratinga pode recusar fundamentadamente a reconhecer a legitimidade da eleição, determinando a realização de outra no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos deste Estatuto Social;
- XXVI) Não havendo manifestação em contrário por parte do Conselho Metropolitano de Caratinga no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada facilmente as eleições;
- XXVII) Após a comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, ficando a critério do DENOR o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;
- XXVIII) O Presidente recém-eleito e os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal deverão realizar encontros de transição com a Diretoria em exercício do **Conselho Central**, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira da instituição;
- XXIX) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária do próprio **Conselho Central** por ato do Presidente do Conselho Metropolitano de Caratinga ou de representante do Conselho Nacional da Brasil da SSVP;
- XXX) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto os novos dirigentes somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior a data de término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção de mandato por qualquer motivo;
- XXXI) Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão frequentar a "Formação para Novas Diretorias", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação Antonio Frederico Ozanam - ECAFO do Conselho Metropolitano de Caratinga.

Artigo 39. Em caso de vacância da presidência por qualquer, o Vice-Presidente ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providenciará a eleição de para os encargos de Presidente e Conselho Fiscal, no prazo de 90 (noventa) dias, exceto os prazos fixados nos incisos VIII e XVIII do artigo 38.

§ 1º. Consultado o Conselho Metropolitano de Caratinga, e a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias no interesse da SSVP.

§ 2º. Na hipótese de vacância prevista no *caput*, o mandato da diretoria e do Conselho Fiscal durará até a posse do novo presidente eleito.

CAPITULO V — DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto e classificados em ordem decrescente pelo maior

000060

número de votos obtidos dos associados integrantes da Assembleia Geral, conforme previsto no Artigo 14, observadas as regras para eleição dos conselheiros definidas no artigo 38 deste Estatuto.

§ 1º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, ou formação de nível técnico ou superior em Administração, Economia ou Contabilidade.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Em caso de vacância de um membro titular, um suplente na ordem do número de votos obtidos na respectiva eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

§ 4º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do **Conselho Central** e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

§ 5º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral eleger novos membros para que se complete o quadro desse Conselho.

Artigo 41. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira do **Conselho Central**.

§ 1º. O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

§ 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, preferencialmente durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do **Conselho Central**.

§ 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro titular do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de encargo.

§ 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do **Conselho Central** devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI— DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 42. O patrimônio do **Conselho Central** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir por compra, doação ou legado, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e que venham a ser incorporados, a título de aquisição, permuta, herança, usucapião, superávit e doações.

Artigo 43. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Contribuições financeiras regulamentares dos Conselhos Particulares vinculados (décimas) e das Obras Unidas (duocentésima e meia), nas condições definidas no Regulamento da SSVF no Brasil;
- III) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- IV) Recursos recebidos a título de União Fraternal e outras contribuições financeiras recebidas a qualquer título;
- V) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- VI) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VII) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VIII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- IX) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- X) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- XI) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XII) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XIII) Atividades desenvolvidas de forma opcional por outra organização social ou por terceiros, com intenção especial de captar recursos financeiros, desde que seja por meios lícitos e legais;

- XIV) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XVI) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVII) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVIII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XIX) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XX) Outras receitas diversas.

Artigo 44. O Conselho Central declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes: remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação dos usuários atendidos pelas Unidades Vicentinas da sua região, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, § 6º deste Estatuto Social;
- IV) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- V) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

§ 1º. A dissolução ou extinção do Conselho Central somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas às seguintes condições:

- a) Se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim;
- b) Com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim; e
- c) Anuência do Conselho Metropolitano de Caratinga, embasada por parecer fundamentado do seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

2º. Em caso de dissolução do **Conselho Central**, sua documentação e patrimônio líquido passarão a guarda do Conselho Metropolitano de Caratinga, por intermédio do interventor que esta nomear.

§ 3º. Essa guarda será conservada até o restabelecimento do **Conselho Central** ou até a nomeação instituição de caridade congênere, com sede no Brasil, a qual puder ser entregue a juízo do Conselho Metropolitano de Caratinga, referendada pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 45. Todos os bens patrimoniais do **Conselho Central** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 46. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato, doação ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis e móveis (veículos) do **Conselho Central** realizada sem a prévia e expressa autorização do Conselho Metropolitano de Caratinga da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Obriga-se o **Conselho Central** a providenciar a inscrição, no Registro Imobiliário competente, o impedimento da alienação do imóvel sem a prévia e expressa autorização do Conselho Metropolitano de Caratinga da SSVP, nos termos do *caput*.

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268, §§ 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Deve-se, em todos os casos, ter como objetivo a preservação e a finalidade da SSVP, sob pena de medidas judiciais e extrajudiciais por parte do Conselho Metropolitano de Caratinga.

§ 4º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 5º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do **Conselho Central** deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

CAPÍTULO VII— DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 47. A Escrituração e a prestação de contas observarão, no mínimo:

- 1) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Sebastião Alves Batista
ADV-OAB/MG - 46.422

[Assinatura]

M. B. Pereira

- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Artigo 48. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado balancete extraordinário, cumprindo-se o estabelecido para os balanços ordinários, especificamente quanto aos prazos e demais obrigações previstas neste Estatuto Social.

§ 2º. As demonstrações contábeis deverão ser publicadas pelo meio mais conveniente a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demais demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 49. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do **Conselho Central**, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio **Conselho Central** ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII— DO VOLUNTARIADO

Artigo 50. O **Conselho Central** poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

000065

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS, CIVIL
PES. JURÍDICAS E PRIVATIVO DE PROTESTOS
Liliane Maria Lobato de Oliveira
SUB-OFICIALA
36800-000 CARANGOLA - MG

Artigo 57. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVp no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Caratinga.

Artigo 58. O presente Estatuto Social só poderá ser registrado com a prévia anuência do DENOR do Conselho Metropolitano de Caratinga.

Artigo 59. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Carangola.

Carangola/MG, 15 de Novembro de 2018.

ATOS MOREIRA RAMOS
Presidente do Conselho Central
FREDERICO OZANAM da SSVp
RG nº M 951920b – SSP/MG
CPF nº 282.108.406-49

WALKIRIA APARECIDA DE SOUZA
1ª Secretária do Conselho Central
FREDERICO OZANAM da SSVp
RG nº MG. 20.718.887 SSP/MG
CPF nº 142 843 416-00

VALTAIR RAIMUNDO DA SILVA
Presidente do Conselho Metropolitano
de Caratinga da SSVp
RG nº 12.254.683 SSP/MG
CPF nº 756.958.808-82

MARLY DE PAULA BARBOZA PEREIRA
Coordenadora do DENOR do Conselho
Metropolitano de Caratinga da SSVp
RG nº MG – 7.764.897 SSP/MG
CPF nº 632.769.686-49

DR. SEBASTIÃO ALVES BATISTA
Advogado
OAB/MG 46422

Cartório de Reg. de Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas Carangola Dally Lobato de Oliveira -					
Rua Marechal Deodoro, 22/101 - Centro Fone: (32)3741-1977					
Código 0101-0 6201-8 6601-9 8101-8		Total			
Qtd.	1	1	1	29	32
PROTOCOLO Nº 28268 REG Nº 486 - LIV 16-A - PÁG 288 -AV Nº 4					
Carangola, MG, 08 de fevereiro de 2019. Liliane Maria Lobato de Oliveira - Oficial Sub					
Despesas	Emolumento	ISS	Recomepe	TFJ	Total
	304,72	6,11	18,32	104,34	433,49
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício Cartório de Reg. de Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas Carangola Selo Número: CCW16645 - Cód. Seg.: 8567.9112.8937.8239 Total de atos: 32/ Emol: 323,04 TFJ: 104,34 Total: 427,38 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

990000

Sebastião Francisco e Iriza Oliveira Santana, Coordenadora da Comissão de Faltas, Dúvida, Carta de Santos, Comissões, Coordenadora da Escola, Lúcia Maria, Coordenadora de Crianças e Adolescentes, Paulo de Oliveira Silva, Diretor Espiritual, Carmindo Rosa, Francisco, Departamento Missionário, Graziela Helena de Souza Barreto, Com. Tempo, 02: membros da diretoria com direito a voto, são: O presidente, Joaquim Carlos Silva, 1º Vice-presidente, Maria Ramos, 2ª Secretária, Maria José, Iriza da Silva, e Coordenadora de Comissões de Faltas, Dúvida de Lúcia dos Santos. Com isso, todas as atribuições pertencem ao Conselho Central Frederico Ozanam. O presidente, Joaquim Carlos Silva, e o 1º vice-presidente, Maria Ramos, aprovaram o apoio do voto, durante o mandato. Seguindo-se, com as considerações feitas, foi passado às entidades religiosas para o novo presidente. Com isso, o nome do diretor espiritual, Carmindo Rosa, não foi mencionado. A pergunta levantada, Maria Iriza Vieira da Rocha, e não Maria Iriza Vieira da Silva, porque me esqueci. O nome foi suspenso ao tempo necessário a assinatura da ata, suspenso no trabalho a ata foi lida e aprovada, mesmo do se o suspenso com as ações realizadas. Com isso, a aprovação de João Waller, Iriza da Silva, a presidente, a presidente, Joaquim Carlos Silva, a presidente, Joaquim Carlos Silva, Conf. Santo, Iriza da Rocha, presidente do CC. Frederico Ozanam, Francisco Barreto, Departamento Missionário, Joaquim Carlos Silva, Vice Presidente, Iriza da Rocha.

Protocolo: 028386
 Reg: 000486
 Livro: A17/AV: 00008
 Folha: 289 - Pág: 3
 Data: 16/04/2019

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Marechal Deodoro, 22/101 - Centro - Carangola-MG
 Daily Lobato de Oliveira-

DL

Livro A

Apresentante: CONSELHO CENTRAL FREDERICO OZANAM DA SOCIEDADE SAO VICEN

000088

João Haroldo de Sá
Silvestre Francisco da Silva
João Antônio Fernandes 2ª Titular Conselho Fiscal
Carapá de Oliveira Silva
Walciria Aparecida de Souza 3ª Titular Fiscal
Carapá de Oliveira Silva
Liliane Maria Lobato de Oliveira (2ª secretária)
Dalvi Maria Helder de Oliveira da Rocha Larissa de Camargo dos
Santos Camargo, coordenadora da Comissão de Serviços

U

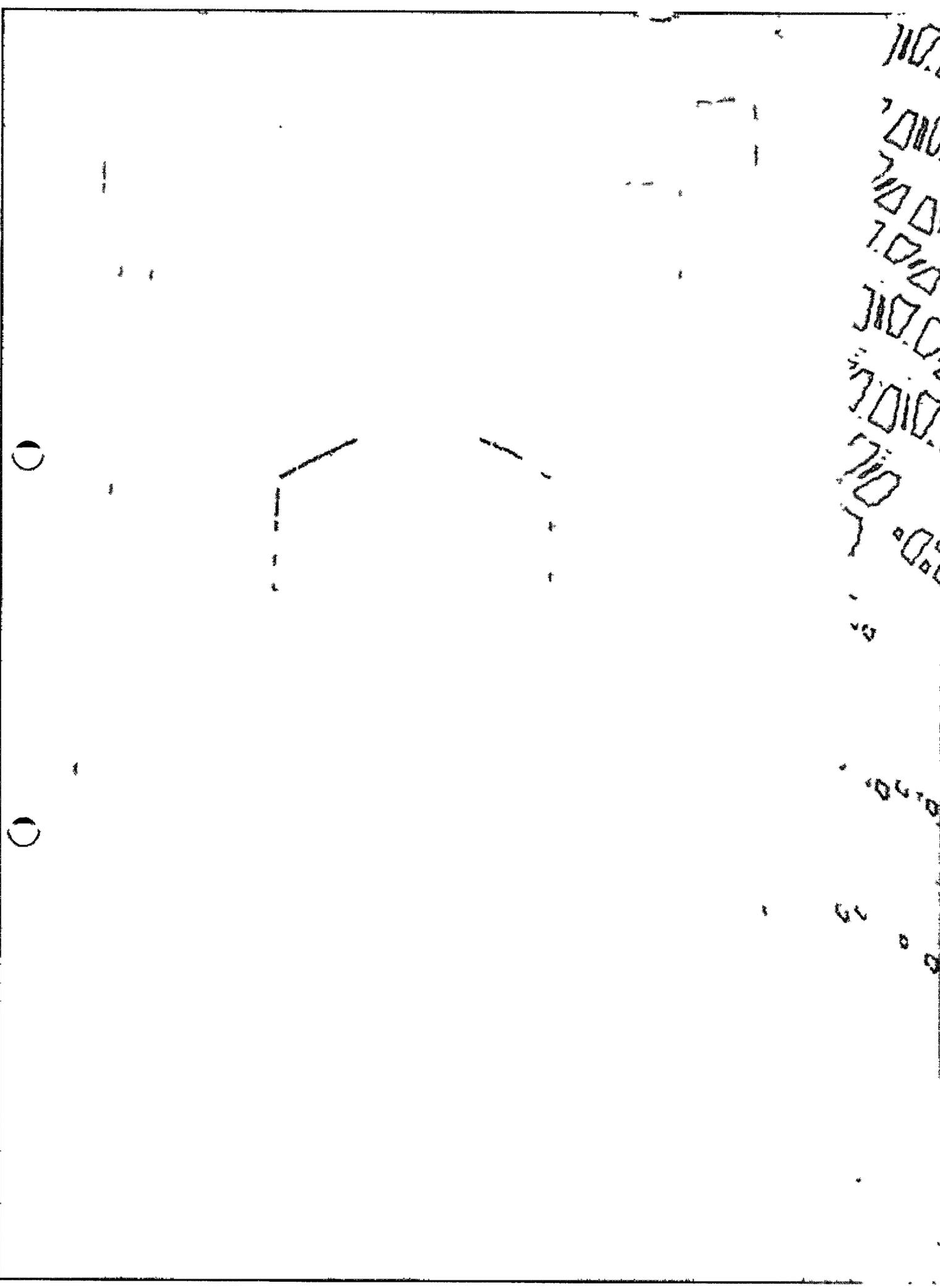
Dou fé - Carangola, 26 de maio de 2020.

Liliane Maria Lobato de Oliveira
 Liliane Maria Lobato de Oliveira - Oficial Sub

Código	Ato	QQt.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R\$ 18,84	R\$ 0,37	R\$ 1,10	R\$ 6,87	R\$ 26,68
6502-9	Folha Adicional PJ	2	R\$ 2,58	R\$ 0,06	R\$ 0,16	R\$ 0,54	R\$ 3,34
Total			R\$ 20,92	R\$ 0,43	R\$ 1,26	R\$ 7,41	R\$ 30,02

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Cartório de Reg. de Tít. e Doc. e Civil das PJ - Carangola, MG
 SELO DE CONSULTA: DKW5081
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8671.4086.3671.8185
 Quantidade de atos praticados: 1
 Ato(s) praticado(s) por: Liliane Maria Lobato de Oliveira - Oficial Sub
 Emol: 22,18 - TFJ: 7,41 - Valor final: 29,59 - ISS: 0,43
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





000070

MG-4.691.653

02/06/2011

RALLO FERREIRA

MARIO PEPEIRA PINTO

MARIA ZANON FERREIRA

ESPERA FELIZ-MG

CAS. LV-2 FL-112

ESPERA FELIZ-MG

537815626-20

PII-1492

LETICIA ALESS MACHADO ROSSO
ASSISTENTE DO DIRETOR

LEI N° 116 DE 2004

000071



REPÚBLICA PARAGUAYA
MINISTERIO DE INTERIORES
DEPARTAMENTO DE ASUNTOS DE INMIGRACIONES
CARRERA NACIONAL DE ALIADOS

NOME

NEUZI DE FATIMA SILVA MOREIRA

13370290 57. 67

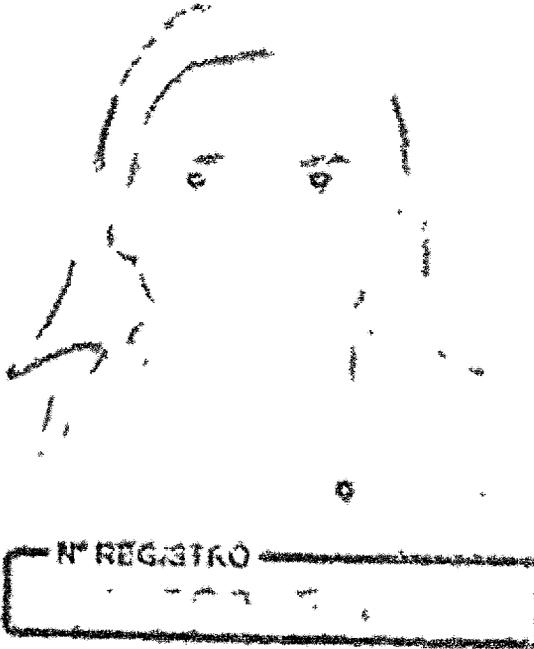
048 004.058 5

OLIVIO MOREIRA

MARIA DA SILVA

Nº REGISTRO

1926380830



000072



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONSELHO CENTRAL FREDERICO OZANAM**
CNPJ: **19.278.456/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:40:52 do dia 17/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2022.

Código de controle da certidão: **2517.14DE.A336.CB77**

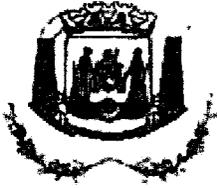
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000073

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**CEP: 36830-000****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2022****Processo Administrativo nº: 08/2022****CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2022****Interessado: Conselho Particular Santa Luiza de Marillac**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.264/0002-12, com sede na Praça Dr. José Augusto, 251, centro, Espera Feliz – MG, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE Desenvolvimento Social**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, denominada **Conselho Particular Santa Luiza de Marillac** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o CNPJ 19.278.456/0001-46 – com sede na Cidade de Espera Feliz MG, CEP: 36830-000 neste ato representada por seu dirigente, Sr(a) Paulo Pereira, celebrada com fundamento no Decreto nº 8.726, de 27 de Abril de 2016, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93 alterada pela Lei nº 12.435/2011, da Lei Municipal nº 1.228/2017, a Lei Municipal nº 1.332/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Lei Municipal nº 1.348/2020 que estima receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2021, Decreto Municipal nº 1.112/2017, devendo os serviços serem executados em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09) e demais normas jurídicas pertinentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Celebração de parceria para oferta de Benefícios Eventuais (alimentação, materiais de higiene e limpeza, passagens, auxílio financeiro, entre outros) destinados aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

1.1.1. Serviço de Proteção Social com benefícios eventuais.

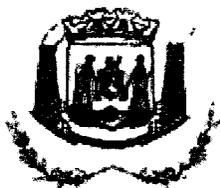
Parágrafo Único - O Plano de Trabalho referido no *caput* é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

- 1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **Prefeitura Municipal de Espera Feliz**, parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à Conselho Particular Santa Luiza de Marillac, o montante o montante de R\$14.520,00 (quatorze mil e quinhentos e vinte reais), em 10 (dez) parcelas consecutivas de R\$ 1.452,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), a ser paga seguinte ao empenho, a contar da publicação do extrato, podendo haver atrasos mediante verbas e repasses do Governo Federal e Estadual, entre outras.

2.1. Será utilizado para repasse, o recurso da Fundo Municipal de Assistência Social Fonte/ Ficha 100- 1079 sob a dotação nº00002011.0824400202.97

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000****CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente termo vigorará a partir do dia 15 de março de 2022, até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

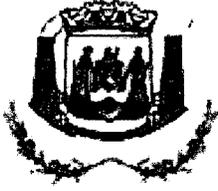
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:**

4.1.1. Proceder, por intermédio da equipe da Comissão de Monitoramento de Parcerias da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela OSC, inclusive com a realização de visitas *in loco*, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com a Coordenadoria Setorial de Gestão de Parcerias.

4.1.2. Analisar, através da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, bem como as condições expressas na Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000****4.1.5. Através do gestor contratual:****4.1.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.**

4.1.5.2. Informar à Secretaria Municipal responsável a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas das parcerias e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

4.1.5.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente.

4.1.5.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até efetiva regularização.

4.1.7. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cientificará à osc para, querendo apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias.

4.1.8. Em caso de apresentação de justificativa pela OSC, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não de parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento.

4.1.9. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências com a imposição de penalidades previstas nos termos da Lei 13.019/14.

4.1.10. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
CEP: 36830-000

envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do art. 10 da Lei 13.019/14.

4.2. A Conselho Particular Santa Luiza de Marillac obrigam-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a) Executar ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos do Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado pela comissão de seleção.
- b) Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município, através da secretaria supramencionada.
- c) Informar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente.
- d) Prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente.
- e) Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional.
- f) Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações.
- g) Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho.
- h) Manter atualizados os registro e prontuários de atendimento dos usuários.
- i) Apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual dos serviços executados.
- j) Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria municipal de Desenvolvimento Social, todo fato relevante, bem como eventuais condições estatutárias e constituição da diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000

- k) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal e demais conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal.
- l) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações à serem executadas:

- a) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como nos eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância como Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados.
- b) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
- c) Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias.
- d) Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública.
- e) Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.
- f) Apresentar as prestações de conta até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000**

parceria, por meio de balancete financeiro, observando as regras estabelecidas pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

- g) Devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- h) Não repassar nem redistribuir a outras Organizações de Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da presente parceria.
- i) Não contratar, remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral, ou por afinidade.
- j) Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da osc Conselho Particular Santa Luiza de Marillac o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e pessoal.

4.4. Constitui também, responsabilidade exclusiva da osc o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A Conselho Particular Santa Luiza de Marillac, obriga-se ainda:

4.5.1. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000**

4.5.2. Abster-se durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CLÁUSULA QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

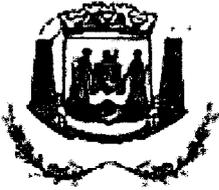
- I) Assumir a reponsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades.
- II) Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

Parágrafo Único – As situações previstas no *caput* devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I) Advertência,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000**

- II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- III) Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

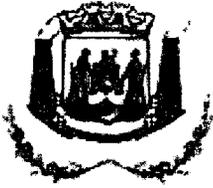
§ 1º As sanções estabelecidas no inciso I e II são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Agricultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dia da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e 42, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data ou conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, conforme previsão estatutária, visto que não foram autorizadas pela Dispensa de Chamamento Público, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****CEP: 36830-000****CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Espera Feliz – MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

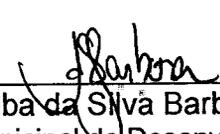
8.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, inciso XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado se assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Espera Feliz, 11 de março de 2022.



Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal, de Espera Feliz



Alba da Silva Barbosa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



Paulo Pereira
Presidente do Conselho Particular Santa Luiza de Marillac



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
CEP: 36830-000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO: Município de Espera Feliz

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Conselho Particular Santa Luiza de Marillac.

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 09/2022

OBJETO: Serviço de Proteção Social

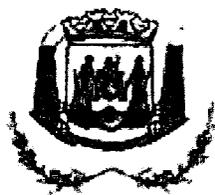
ADVOGADO: Paulo Gomes de Oliveira.

Na qualidade de Órgão e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, domo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Espera Feliz, 11 de março de 2022.

000084



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000

Espera Feliz, 11 de março de 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Nome e cargo: Alba da Silva Barbosa – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

E-mail institucional: stas_ef@yahoo.com.br

E-mail pessoal: alba-barbosa@hotmail.com

Assinatura: _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Conselho Particular Santa Luiza de Marillac.

Nome e cargo:– Paulo Pereira Presidente do Conselho Particular Santa Luiza de Marillac

E-mail institucional: moreirasilva56@yahoo.com.br

E-mail pessoal: moreirasilva56@yahoo.com.br

Assinatura: _____

000085

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.278.456/0001-46
Razão Social: CONSELHO CENTRAL FREDERICO OZANAN
Endereço: R MAR FLORIANO PEIXOTO 55 / CENTRO / CARANGOLA / MG /
36800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2022 a 09/02/2022

Certificação Número: 2022011104583715758854

Informação obtida em 17/01/2022 15:38:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000086

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 15.123.480/0001-55

Certidão n°: 561363/2022

Expedição: 10/01/2022, às 12:31:08

Validade: 08/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 15.123.480/0001-55, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000087

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO CENTRAL FREDERICO OZANAM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.278.456/0001-46
Certidão nº: 1682205/2022
Expedição: 17/01/2022, às 15:39:18
Validade: 15/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSELHO CENTRAL FREDERICO OZANAM (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.278.456/0001-46, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ISVP

CNPJ 19.278.456/0001-46

Fundado em 10/10/1971 Instituído em 10/09/1972

Declarado Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.054 e Estadual nº 13.224

REGISTROS: SETAS nº 002.994 no Estado de Minas Gerais

CENTRAL
JZANAM

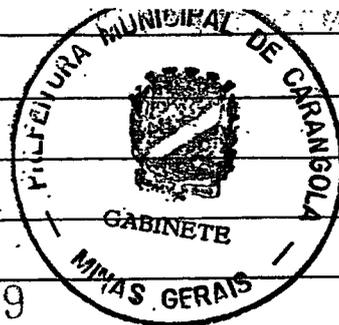
Conselho Municipal de Assistência Social nº 002
Conselho Nacional de Assistência Social nº 44006.003384/98-24

Al Floriano Peixoto, 41 - Centro - Tel.: (32) 3741-2796 - Carangola - MG - Cep.: 36800-000

880000

le 1997.

Assinatura
ROBERTO ALVES VIEIRA
Prefeito Municipal
CPF 380.063.836-34



000089

PUBLICADO JORNAL DA CIDADADE
ANO Nº 1º 1º 115
DE 16/11 A 30/11/1997
PAG. 07

LEI MUNICIPAL Nº 3054, de 23 de setembro de 1997.

Declara de Utilidade Pública o Conselho Central Frederico Osanon - Da Sociedade São Vicente de Paulo de Caranóla, Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Caranóla, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Caranóla sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública, para os devidos fins e legais e feitos o "Conselho Central Frederico Osanon" - Da Sociedade São Vicente de Paulo, sediado nesta Cidade, à Rua Marechal Flo-

Planos Orçamentários, nos 41 a 55, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Carangola e Região

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 431, de 18 de novembro de 1964

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Carangola, MG
Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 1997

Roberto
ROBERTO ALVES VIEIRA
Prefeito Municipal
CPF 380.053.836-34



PUBLICADO JORNAL DA CIDADE
ANO Nº 11 Nº 115
DE 16/11 A 30/11/1997
PAG. 06

LEI MUNICIPAL Nº 3055, de 13 de outubro de 1997.

Institui o Plano Plurianual do Governo Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, para o período de 1998 a 2001.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carangola sanciono a seguinte

1600091

Agência 3118 Conta 000005134-9 Cheques Numerados de: 001181 001200
SICOOB CREDISUDESTE
CONSELHO CENTRAL FREDERICO OZANAM

Nome do Portador Documento de Identidade nº Órgão Emissor Data Nº Talões



Para Uso do Banco

Confirmado/Nome: Data: / / Hora:
Fone:
Ass. Funcionário:

Endereço (Rua/Complemento)

Bairro:

UF

CEP

REQUISICÃO DE TALÃO DE CHEQUES
CHEQUES) Nº _____

Solicitamos fornecermos) ou ao portador que se identificará
identificação (s) de cheques para movimentação de minha (nossa) conta e
assumo (fomos) inteira responsabilidade por qualquer prejuízo decorrente
da perda e/ou extravio ou uso fraudulento dos mesmos ou da requisição
RECEBI E CONFIRI OS CHEQUES ACIMA NUMERADOS

Marta Amalinda da Silva
Assinatura do Corretista

Assinatura do Portador

Viso de Conferência
Caixa Encarregado



CONSELHO CENTRAL FREDERICO OZANAN

Rua: Marechal Floriano Peixoto, 41 - Carangola/MG

CNPJ: 19.278.456.0001/46

000092

PLANO DE TRABALHO - 2022**1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE**

OSC "Organização da Sociedade Civil" Proponente Conselho Central Frederico Ozanan		CNPJ 19.278.456.0001/46	
Endereço Rua: Marechal Deodoro Peixoto, 41		E-mail Moreirasilva56@yahoo.com.br	
Cidade Carangola	UF MG	CEP 36.8000.00	DDD/TELEFONE (32) 98414-1717
Cooperativa 3118	Banco Sicoob		Conta 5.134-9
Nome do Representante Legal Paulo Pereira			
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR MG 4.691.603	CPF 537.815.626-20		DDD/TELEFONE (28) 99963-0195
Endereço Rua: Adenir Costa Amorim, 60 - São José da Pedra Menina		E-mail Moreirasilva56@yahoo.com.br	
Nome do Responsável Técnico pelo projeto Paulo Moreira da Silva			
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR MG 2.901289	CPF 457.469.406-82		DDD/TELEFONE (32) 98414-1717
Endereço Rua: Dom Silvério, 35 - Centro - Espera Feliz/MG		E-mail Moreirasilva56@yahoo.com.br	

CONSELHO CENTRAL FREDERICO OZANAN

Rua: Marechal Floriano Peixoto, 41 - Carangola/MG

CNPJ: 19.278.456.0001/46

000093

2 - Descrição da realidade que será objeto da parceria**3 - Cronograma de desembolso**

Despesas	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Recursos Humanos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Encargos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Material de Consumo	0	0	1.452,00	1.452,00	1.452,00	1.452,00	1.452,00	1.452,00	1.452,00	1.452,00	1.452,00	1.452,00
Material Permanente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Serviços de Pessoa Jurídica	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Serviços de Pessoa Física	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL												

Valor total da parceria: R\$ 14.520,00**4 - Metas**

METAS A SEREM ATINGIDAS	METODOLOGIA	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
<ul style="list-style-type: none">Atendimento às famílias necessitadas;	<ul style="list-style-type: none">Distribuição de cestas básicas, medicamentos e doação de passagens;Hospedagem, doação de agasalhos e ajuda com exames e consultas;	<ul style="list-style-type: none">Levantamento e cadastro de famílias em situação de vulnerabilidade;Ficha individual com todos os dados cadastrais;Registro em atas de todas as ações;

CONSELHO CENTRAL FREDERICO OZANAN

Rua: Marechal Floriano Peixoto, 41 - Carangola/MG

CNPJ: 19.278.456.0001/46

000094 A

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **OSC** proponente, **declaro**, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Espera Feliz, 31 de janeiro de 2022.

Paulo Pereira

Paulo Pereira (Representante legal da OSC)

6 - APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL

Não preencher (reservado à Secretaria Municipal pertinente)

Na qualidade de gestora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, aprovo o Plano de trabalho apresentado pela OSC.

Espera Feliz, 31 de Janeiro de 2022

Alba da Silva Barbosa

Alba da Silva Barbosa - Gestora
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Espera Feliz/MG

000094

PLANO DE AÇÃO 2022
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social –
Espera Feliz/MG (CMAS-EF)

1 - Identificação

CNPJ:	19.278.456/0001-46		
Nome da Entidade	Conselho Central Frederico Ozanan		
Endereço			
Logradouro:	Rua Marechal Floriano Peixoto - 41		
Bairro/Distrito:	Centro		
Município:	Carangola	UF:	MG
CEP:	36.800.000		
Tel:	32 3746 - 1735	Fax:	
E-mail:	moreirasilva56@yahoo.com.br		

Representante Legal

Nome:	Paulo Pereira		
Função:	Presidente		
CPF:	537.815.626-20	RG:	4.691.603 SSP MG
Estado Civil:	Casado	Nasc.	25/11/1964
Profissão:	Funcionário Público Municipal		
Tel:	(28) 99963-0195	Fax:	
E-mail:			

2.HISTORICO DA INSTITUIÇÃO/UNIDADE:

Breve histórico da Instituição:

O Conselho Particular Santa Luiza de Marillac (SSVP), vinculado estatutariamente ao Conselho Central Frederico Ozanan, sobre o código 30-10-04-03, fundado em 17 de janeiro de 1993. É composto de 6 conferências no Município de Espera Feliz, MG e uma conferência no município de Caiana, MG. O conselho Particular Santa Luiza de Marillac é de caráter caritativa e beneficente. Sua área territorial de trabalho compreende o Município de Espera Feliz e também o município de Caiana. O Conselho reúne uma vez por mês com as suas respectivas conferências para planejar, organizar e avaliar suas ações em seu território de trabalho. Realiza mensalmente prestação de conta e registra em ata. No desenvolvimento de suas atividades o Conselho Particular observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Unidade a natureza jurídica:

Conselho Particular Santa Luiza de Marilla (SSVP)

Fundação:

17 de janeiro de 1993

Missão:

Servir aqueles que estão em necessidade, qualquer que seja a sua religião, o seu meio social ou étnico, o seu estado de saúde, sexo e particularidades culturais ou opiniões políticas.

Nosso principal serviço é o combate à fome, por isso distribuímos cestas básicas com as famílias mais necessitadas de nosso município. O conselho é constituído por sete conferências que atuam nas áreas mais carentes. Temos uma Conferência no Bairro João Clara, uma no Bairro Santa Cecília, bairro do Roque, comunidade São Domingos, Paraiso, São José e também uma no município de Caiana. Onde não tem conferência o Conselho presta assistência. Além da distribuição da cesta básica nossa missão é trabalhar a autoestima dos assistidos afim de tirá-los da situação de vulnerabilidade, isto é, promoção humana.

3.OBJETIVOS:

Combater toda espécie de pobreza

3.1-OBJETIVO GERAL:

Promover ações de combate a todas as espécies de pobreza existente na sociedade atual, promovendo ações que possam elevar a autoestima das pessoas assistidas dando a elas a oportunidade de retornar a seio da sociedade como cidadãos conhecedores de seus direitos e deveres. Entendemos que a pobreza e a ausência das necessidades básicas podendo privar as pessoas de seus direitos negando assim recursos primordiais para a sobrevivência de forma digna, como é o caso da alimentação.

3.2-OBJETIVOS ESPECIFICOS:

Investir no desenvolvimento de ações que venham contribuir no combate à pobreza, capacitar os membros do conselho para que possam desenvolver executar com eficiência o trabalho com os usuários dos benefícios prestados por esse conselho. Promover momentos de orientação e participação para os assistidos.

4. PÚBLICO ALVO DA INSTITUIÇÃO:

Pessoas pobres, desempregados, pessoas em vulnerabilidade social, pessoas doentes e sem recursos previdenciários.

5.CRITERIOS ADOTADOS PARA INSERÇÃO DOS USUARIOS NA INSTITUIÇÃO:

Ser pobre e aceitar a ajuda da instituição;
Estar passando por difíceis. (saúde, desamparo, desemprego).
Dependentes químicos que queiram tratamento.

Descrever os critérios de seleção na instituição, considerando o tipo de atendimento de cada projeto oferecido e as situações de vulnerabilidade ou risco pessoal, idade, entre outros fatores.

6.PROJETOS/AÇÕES PLANEJADAS PARA O ANO:

Realização de palestras, realizações de oficinas de auto estima, realizar momentos de convivência para estreitar os laços de comprometimentos de ambas as partes.

6.1 TITULO DA AÇÃO/PROJETO

“Contra as Pobrezas, Agirmos Juntos”

6.1.1 JUSTIFICATIVA

O porquê da existência do projeto Levantamento de dados antecedentes, análise e reflexão sobre a origem da ação/projeto, definição do problema que a ação / projeto, pretende abordar, características da população alvo e dos benefícios diretos e indiretos da ação / projeto, importância dos resultados que se pretende alcançar, outras argumentações que justificam a necessidade da ação / projeto.

6.1.2 PUBLICO ALVO DA AÇÃO / PROJETO

Pessoas pobres, desempregados, pessoas em vulnerabilidade social, pessoas doentes e sem recursos previdenciários.

6.1.3 OBJETIVOS

Combater todos os tipos de pobreza existentes na sociedade atual

6.1.3.1 OBJETIVO GERAL

Atender todas as pessoas com vulnerabilidade social, promovendo-as a fim de que possam voltar ao convívio da sociedade com dignidade e conhecedora de seus direitos e deveres.

6.1.3.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS

Desenvolver ações que possam ajudar as famílias a saírem da situação de vulnerabilidade

6.1.4 METAS

* Criar meios sustentáveis para garantir atendimento às famílias vulneráveis, atendendo as suas necessidades básicas de sobrevivência.

6.1.5 METODOLOGIA

- * Acolher as famílias que nos procuram atendendo-as imediatamente o seu pedido.
- * Fazer sindicância para confirmar a situação da família, preencher uma ficha sócio-econômica para controle do conselho.
- * Atender com alimentação, vestuário, remédios, passagens, hospedagem e etc..
- * Promover reuniões com as famílias assistidas para orientação sobre higiene, saúde, trabalho, direitos, deveres e etc

6.1.6 DOCUMENTAÇÃO E INSTRUMENTOS DE REGISTRO PARA O ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO/AÇÃO JUNTO AOS USUARIOS

Assinalar quais os instrumentos que a instituição possui

- (X) Ficha de cadastro dos usuários ;
- (X) Ficha de acompanhamento/evolução;
- (X) Relatórios .
- (X) Lista de presença/controle de frequência ;
- (X) Instrumento para controle de entrega dos benefícios eventuais ;
- (X) Plano individual de atendimento personalizado ao usuário;
- (X) Plano de acompanhamento familiar
- () Cópia de documentação pessoal dos usuários ;
- (X) Ficha de avaliação do serviço;
- () Ficha de encaminhamento para a rede de serviços ;
- () Sistema de informação (informatizado)
- () Outros documentos. Descrever quais:

6.1.7 RECURSOS DISPONIVEIS PARA A AÇÃO/PROJETO

Convênio com a Prefeitura Municipal, recursos do Ministério Público e sócios contribuintes.

000097

6.1.8 RECURSOS NECESSARIOS PARA A AÇÃO/PROJETO:

Recursos humanos, pois o conselho não remunera seus membros todo trabalho é voluntário e gratuito.

6.1.9 PREVISÃO DE CUSTO

R\$ 14.520,00

6.1.10 PARCERIA PARA A AÇÃO /PROJETO

Prefeitura Municipal, Ministério Público, comunidade local, Igrejas e clubes de serviço.

6.1.11 ARTICULAÇÃO COM A REDE PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO:

No momento não há articulação.

6.1.11 ARTICULAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Reuniões mensais com a diretoria do conselho todo primeiro sábado de cada mês e demais membros para auto avaliação das ações propostas e foram atingidos os objetivos.

7. CRONOGRAMA

- * Reunião mensal primeiro sábado do mês às 14:00 h sem horário para termino.
- * As conferencias reúnem uma vez por semana a seu critério.
- * Reunião com o conselho Central Frederico Ozanam em Carangola mensalmente.
- * Reunião com os assistido por trimestre
- * Encontro de capacitação dos membros das conferências.
- * Reuniões extraordinárias se for necessário.
- * Visitas domiciliares aos assistidos, Asilo, hospital e instituições todas as semanas.

8. PREVISAO DO CUSTO TOTAL DA INSTITUIÇÃO / UNIDADE PARA O ANO

Precisa realizar uma avaliação minuciosa.

Espera Feliz/MG, 17 de janeiro de 2022.

Responsável pela elaboração do Plano:



Paulo Moreira da Silva

CPF: 457.469.406-82